



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000  
CNPJ:08492.753/0001-73

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA NO ANEXO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN.**

1.2 O valor estimado foi baseado segundo o projeto básico elaborado nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 (em anexo), obtido a partir da utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), conforme determinação do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 123.827,63 (cento e vinte e três mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, incluindo BDI de 25,00%, em conformidade com o Acórdão 2622/2013 do TCU, segundo as planilhas em anexo.

1.4 A presente contratação será feita por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação iniciará a partir da assinatura e se encerrará com a conclusão do objeto da presente contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada obedecer ao Cronograma Físico e Financeiro, que prevê o fim da obra em até 90 (noventa) dias.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma do **Anexo I da Câmara Municipal de Parazinho/RN**, de modo a garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança, funcionalidade e acessibilidade às atividades administrativas e legislativas desempenhadas neste espaço.

4. A atual estrutura apresenta problemas que comprometem o bom andamento dos trabalhos, tais como: infiltrações, desgaste de revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas defasadas.

5. Além de atender às exigências legais e normativas de conservação predial, a reforma possibilitará maior eficiência no uso do patrimônio público, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, bem como conforto e segurança à população que frequenta a Casa Legislativa.

6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para a consecução do interesse público, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

**7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O objeto a ser contratado é uma obra, nos termos do inciso XII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”)**

9. A solução proposta contempla a **execução integral da reforma do Anexo I da Câmara Municipal de Parazinho/RN**, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada conclusão da obra, de forma a garantir funcionalidade, durabilidade e economicidade durante todo o ciclo de vida da edificação.
10. O ciclo de vida do objeto será considerado desde o **planejamento, execução e entrega da reforma**, até a **utilização, operação e manutenção futura da edificação**, assegurando que os investimentos públicos resultem em benefícios permanentes para a coletividade.
11. Assim, a solução compreende:
  - **Adequação estrutural e arquitetônica:** contemplando correções, substituições e melhorias em materiais e sistemas comprometidos.
  - **Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias:** modernizadas para atender padrões de segurança, eficiência e redução de custos operacionais.
  - **Acessibilidade e segurança:** adequações às normas técnicas vigentes (ABNT/NBR), proporcionando inclusão e prevenção de riscos.
  - **Sustentabilidade:** utilização, sempre que possível, de materiais de baixo impacto ambiental e soluções que favoreçam eficiência energética e hídrica.
  - **Manutenção preventiva e corretiva futura:** a obra será executada de forma a facilitar intervenções futuras, reduzindo custos de manutenção e prolongando a vida útil da edificação.

Portanto, a contratação não se limita à mera execução da obra, mas se insere em uma perspectiva de **gestão responsável do patrimônio público**, considerando todo o ciclo de vida da edificação e garantindo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

- 11.1 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 11.2 Será exigida a garantia da contratação na modalidade caução em dinheiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
  - 11.2.1 A garantia na modalidade caução deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 11.3 O contratado deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ora previstos no Projeto Básico e planilhas, apêndices deste Termo de Referência.

**12. VISTORIA**

- 12.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h.
- 12.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 12.4 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços/obra, objeto desta contratação, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes do horário fixado para o fim do recebimento das propostas.
- 12.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 13.1 A execução do serviço obedecerá o Cronograma Físico e Financeiro presente no Projeto Básico apêndice a este Termo de Referência.

**14. MODELO DE GESTÃO**

- 14.1 A avença formalizada por meio de contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.4 O fiscal do contrato ou substituto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.5 O fiscal de contratos ou substituto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 14.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço descrito neste Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

14.11 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, o contratado solicitará da Câmara Municipal de Parazinho/RN a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, o contratado apresentará Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

14.12 Serão exigidas as seguintes certidões e os seguintes documentos para a realização do pagamento do serviço contratado: Certidão

conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; Boletim de Medição.

14.13 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização da Câmara Municipal de Parazinho/RN, obedecendo-se o seguinte:

I – Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pelo Fiscal ou Substituto indicado pela Câmara Municipal de Parazinho/RN, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II – Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico da Câmara Municipal de Parazinho/RN, o qual ficará com uma das vias.

14.14 O pagamento da primeira Nota Fiscal, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I – Registro dos serviços no CREA/RN;

II – Matrícula dos serviços no INSS; e

III – Relação dos Empregados – RE.

14.15 A Câmara Municipal de Parazinho/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao contratado, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela contratada, nos termos contratuais.

14.16 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) fiscal do contrato ou substituto.

14.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal de contrato ou substituto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

14.18 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000  
CNPJ:08492.753/0001-73

execução do objeto.

14.20 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

14.21 A Câmara Municipal de Parazinho/RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.22 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

14.23 Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

14.24 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

**15. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 123.827,63 (cento e vinte e três mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**.

15.2 A execução da obra de que trata este Termo de Referência ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Subfunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 1135 – Reforma e Manutenção das Instalações da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

**16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2 A Câmara Municipal de Parazinho/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

16.3 a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica  
– TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

16.4 b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

16.5 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?va\\_lidar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?va_lidar=form));

- 16.6 d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3frNAnk4yDzG-OZCBwmU6K2mtw-A>).
- 16.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 16.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 16.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.9.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.9.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.9.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 16.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 17.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000  
CNPJ:08492.753/0001-73

- 17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 17.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 17.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.8 Caso o fornecedor seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.
- 17.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 18.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 19.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 19.2 Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço(s) compatível(is) (semelhantes) em características com o objeto desta contratação;
- 19.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços objeto dessa contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN - Cep. 59.586-000  
CNPJ:08492.753/0001-73

19.4 Os documentos listados deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data do início do envio das propostas.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

20.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Câmara Municipal de Parazinho/RN, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1 O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**22. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

22.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Parazinho/RN, em 22 de setembro de 2025.

---

ALEX VANDO TARQUINO DE ARAÚJO  
Equipe de planejamento